

Regulamento do Programa de Educação Continuada e Renovação do Credenciamento dos Assessores de Investimentos

INTRODUÇÃO

A Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias – ANCORD (“ANCORD”), Entidade Credenciadora dos Assessores de Investimentos (“AI”), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários –CVM (“CVM”), por instrumento do Ofício Circular CVM/SMI/Nº 004/2012, institui o Programa de Educação Continuada - PEC, atendendo ao disposto da Resolução CVM Nº 16 no art. 25, inciso II.

Art. 25. As entidades credenciadoras devem:

...

II - Instituir programa de educação continuada, com o objetivo de que os assessores de investimentos por elas credenciados atualizem e aperfeiçoem periodicamente sua capacidade técnica.

O Colegiado da CVM, em reunião de 10 de março de 2015, autorizou a ANCORD a adotar mecanismo de verificação de conformidade cadastral periódica dos AIs por ela credenciados, em linha congênere à prevista na Instrução CVM nº 510/2011, desde que tal confirmação figure como condição prévia para o acesso pelo AI credenciado ao Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (“PEC”)

O Programa de Educação Continuada (“PEC”) da ANCORD visa atualizar e aperfeiçoar as competências do Assessor de Investimento, assim como renovar seu credenciamento.

1. Renovação do Credenciamento

- 1.1 Os AIs deverão cumprir o disposto no PEC para a renovação e a manutenção do seu credenciamento e do registro atualizado e ativo. O prazo definido para tanto será de 5 (cinco) anos após o credenciamento ou após a sua última renovação.
- 1.2 O AI poderá renovar seu credenciamento mediante o cumprimento do PEC, por intermédio de pontuação/créditos acumulados no decorrer do período de que trata o item 1.1, ou sendo aprovado em Exame de Renovação do Credenciamento.
- 1.3 Os AIs que estiverem com o seu credenciamento suspenso, também deverão cumprir o PEC.
- 1.4 Os critérios para cumprimento do PEC e renovação do credenciamento são:
 - a. Para os AIs credenciados em data anterior à publicação deste regulamento, o prazo para cumprir o PEC terá início em 2021, considerando o mês de aniversário de seu credenciamento, tendo como data-limite para conclusão, o mês de aniversário de seu Credenciamento junto à ANCORD, no ano de 2026, independente do ano em que se credenciou.
 - b. Os AIs que obtiverem o credenciamento após a publicação deste regulamento deverão cumprir o PEC em até 5 (cinco) anos, contados a partir da data do deferimento do credenciamento.
 - c. Os aprovados no Exame de Certificação para AI após a publicação deste regulamento, também poderão aderir ao PEC, tornando sua certificação válida durante o período em que forem cumpridas as regras aqui contidas. Há, portanto, duas opções: a) ao ser aprovado, o detentor do certificado poderá se credenciar junto à ANCORD e obter conseqüentemente seu registro de AI junto à CVM, dentro do prazo de 12 meses, tornando-se AI Credenciado; ou b) no momento da emissão do Certificado, o aprovado poderá aderir ao PEC e atender as exigências deste regulamento, no tocante a realização de cursos ou atividades congêneres, para manter sua Certificação válida por período indeterminado, sem a necessidade de Credenciamento após os 12 (doze) meses da certificação.
 - d. Os AIs que não cumprirem o PEC por intermédio de pontuação/créditos acumulados no decorrer do período de que trata o item 1.1, poderão renovar seu credenciamento, realizando e sendo habilitados em Exame de Renovação do Credenciamento, a partir de 90 (noventa) dias antes da data de término do prazo de execução do PEC.

- e. Os conteúdos e regras do Exame de Certificação para Renovação do Credenciamento serão publicados pela ANCORD em regulamento específico.
- f. O não cumprimento do disposto no PEC, bem como dos prazos ali definidos resultarão na perda do credenciamento, ficando o AI impedido de exercer sua atividade.
- g. Os AIs que perderem seu credenciamento deverão realizar o Exame de Certificação para novo credenciamento.
- h. É de responsabilidade do AI garantir a veracidade dos documentos enviados e que a falsidade dessa documentação configura crime previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

2. Acúmulos de Créditos

Os AIs que participarem de programas de treinamento, cursos, palestras, seminários ou outras atividades relacionadas ao aprimoramento e reciclagem para o desempenho de suas atividades deverão totalizar 150 (cento e cinquenta) pontos em 5 (cinco) anos, sendo obrigatório o acúmulo de no mínimo 20 (vinte) pontos e máximo de 70 (setenta) pontos por ano.

Para requerer o cômputo dos créditos, o AI deverá submeter eletronicamente a documentação pertinente e respectivos comprovantes à ANCORD, através da página do Sistema de Credenciamento (<https://www.ancord.org.br/certificacao-e-credenciamento/>), preenchendo o formulário de lançamento de créditos, até o último dia do mês de aniversário de seu Credenciamento, ou até o último dia do mês de aniversário da Certificação para os certificados que não se credenciaram, ou seja, se o seu credenciamento/certificado vence em março, você terá até o dia 31 de março para anexar o comprovante e preencher o formulário juntamente com a Declaração de Conformidade (confirmação dos dados cadastrais para os AIs e não para os “certificados não credenciados”), contendo basicamente as seguintes informações:

- a. Identificação da entidade promotora do evento, curso, treinamento, seminário, palestras ou outras atividades educacionais relacionadas;
- b. Carga horária e/ou frequência mínima obrigatória, data de início e fim do curso ou evento congênere para que a pontuação seja creditada de acordo com os critérios estipulados para cada tipo de atividade educacional;
- c. Todos os cursos ou eventos congêneres deverão ser realizados e finalizados dentro do ano vigente do PEC e conter a carga horária mínima de 1 (uma) hora de duração.
- d. Quaisquer outras informações devidamente documentadas que possam colaborar com a análise da ANCORD.

2.1 Critérios para pontuação de créditos

Para a execução do PEC, o Assessor de Investimentos poderá pontuar créditos referentes à:

- a. Conclusão de curso superior de graduação, MBA, pós-graduação, Mestrado, Doutorado, com base curricular voltada ao mercado financeiro e de capitais, durante o período do PEC.
- b. Participação efetiva em atividades educacionais, que incluem cursos, palestras, eventos, webinar, congressos, workshop etc., realizadas por entidades *qualificadas, credenciadas e não credenciadas*.
- c. Ter sido aprovado em Exame de qualificação aplicado pelo mercado, durante o período do PEC.

2.2 Pontuação e seu equilíbrio

- a. Atividades educacionais realizadas por entidades *qualificadas*: 3 (três) pontos a cada hora de efetiva participação no evento, sem limitação de pontos;
- b. Cursos superiores de pós-graduação, MBA, Mestrado e/ou Doutorado relacionados às atividades do mercado financeiro e de capitais, concluídos no período: 50 (cinquenta) pontos por curso realizado no período;
- c. Cursos superiores (graduação) relacionados às atividades do mercado financeiro e de capitais, concluídos no período: 10 (dez) pontos por ano letivo aprovado dentro do prazo do PEC com limitação de 50 (cinquenta) pontos por período;
- d. Atividades educacionais realizadas por entidades *credenciadas, sejam elas contratantes ou não contratantes de AIs*: 2 (dois) pontos a cada hora de efetiva participação no evento, com limitação de 100 (cem) pontos por período;
- e. Atividades educacionais realizadas por entidades *não credenciadas*: 1 (um) ponto a cada hora de efetiva participação no evento, com limite máximo de 20 (vinte) pontos por período;
- f. As Certificações reconhecidas pelo mercado, sejam elas primeira certificação ou recertificação, desde que voltadas as atividades de operações ou comercial, realizadas durante o período do PEC: 50 (cinquenta) pontos por certificação;
- g. Assessores de investimentos que ministram cursos ou palestras voltadas para o mercado financeiro: 2 (dois) pontos a cada hora de efetiva participação no evento, com limitação de 30 (trinta) pontos por período;

Nota 1: As atividades educacionais, que incluem cursos, palestras, eventos, webinar, congressos, workshop etc., deverão ter base curricular voltada ao mercado financeiro e de capitais.

Nota 2: Ao menos 15 (quinze) pontos das atividades educacionais, que incluem cursos, palestras, eventos, webinar, congressos, workshop etc., deverão ter base curricular voltada a assuntos de ética, conduta, compliance, prevenção a lavagem de dinheiro e congêneres.

A relação de entidades **qualificadas** e **credenciadas** pode ser alterada pela ANCORD, mediante comunicação prévia a CVM e ao Mercado.

3. Sistema de Credenciamento

Os AIs devem inserir no Sistema de Credenciamento, através da página <https://www.ancord.org.br/certificacao-e-credenciamento/>, todas as informações relativas aos pontos a serem acumulados ao longo do ano, referentes a realização de cursos, palestras, seminários e demais atividades, com as devidas comprovações, conforme disposto no item 2 e nos termos das instruções que serão disponibilizadas no site ANCORD, juntamente com a Declaração de Conformidade, nos termos da ICVM 510, sempre no mês de aniversário de seu Credenciamento junto à ANCORD.

- 3.1 Será de responsabilidade do AI a veracidade das informações prestadas à ANCORD, a qual se reserva o direito de verificar a sua autenticidade.
- 3.2 Os documentos referentes aos créditos solicitados serão analisados de maneira imparcial, criteriosa e isonômica pela ANCORD, e os resultados parciais e finais dos pontos serão divulgados no Sistema de Credenciamento.
- 3.3 A ANCORD terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da documentação comprobatória, para se manifestar, aprovando os créditos ou solicitando mais esclarecimentos perante ao AI. Nesta hipótese, o AI deverá responder em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação e a ANCORD terá 10 (dez) dias a partir da data da referida resposta para se manifestar.
- 3.4 O AI poderá interpor recurso junto ao Comitê de Credenciamento da ANCORD, caso não esteja de acordo com o resultado.
 - 3.5.1 O recurso deverá conter embasamento consistente e coerente e deverá ser protocolado na ANCORD em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado no Sistema de Credenciamento.

- 3.5 O Comitê de Credenciamento da ANCORD terá 10 (dez) dias, a partir do recebimento do recurso, para reavaliar a procedência ou improcedência. A decisão será disponibilizada no Sistema de Credenciamento.
- 3.6 O indeferimento da renovação do AI, acarretará a exigência de novo Exame de Certificação, conforme o já realizado para iniciar na atividade, que poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o indeferimento pelo Comitê de Credenciamento.

4. Responsabilidades e Competências da ANCORD

- 4.1 Receber, analisar e avaliar os documentos referentes aos acúmulos de créditos no Sistema de Credenciamento;
- 4.2 Notificar o AI sobre:
- a. Prazos e processos do PEC;
 - b. Irregularidades no processo, solicitando os devidos esclarecimentos; e
 - c. Renovação ou não do Credenciamento
- 4.3 Notificar a Instituição contratante, em até 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento anual, informando-a sobre o prazo de vencimento do credenciamento do AI a ela vinculado. Na hipótese de acúmulo de pontos via cursos e/ou atividades congêneres, informar o volume faltante.
- 4.4 Renovar o Credenciamento quando cumpridas as exigências do PEC.
- 4.5 Notificar a Instituição contratante e a CVM sobre:
- a. A renovação do credenciamento do AI; ou
 - b. O seu descredenciamento.

5. Responsabilidade da Instituição Contratante

- 5.1 É responsabilidade da instituição contratante acompanhar o progresso dos Assessores de Investimentos a ela vinculados no que tange ao cumprimento do presente regulamento, independentemente do envio da notificação citada no item 4.3.

6. Responsabilidades das Entidades Qualificadas e Credenciadas

- 6.1. A área de certificação poderá solicitar acesso aos cursos cadastrados pela entidade credenciada para validação da presença dos participantes e do conteúdo oferecido.
- 6.2. A gestão do conteúdo, cumprimento da carga horária, emissão do certificado é de responsabilidade da entidade qualificada e credenciada.

7. Disposições Finais

- 7.1. Este regulamento poderá, a qualquer tempo, ser alterado pela ANCORD por motivo próprio ou por determinação da CVM, ou de qualquer outro órgão oficial. Para tanto, tal fato será divulgado previamente por intermédio de Ofício Circular, bem como estará disponível no site da ANCORD (www.ancord.org.br).
- 7.2. A adesão às regras deste Regulamento é dada automaticamente no ato do Credenciamento do AI, ou mediante adesão específica no caso dos certificados.
- 7.3. O Programa de Educação Continuada - PEC entrou em vigor em 31/01/2021.
- 7.4. Observações sobre os Anexos:

Anexo 1 – Proposta de Regulamento do Exame para Renovação do Credenciamento, específico para o cumprimento do PEC.

Exame composto por questões de múltipla escolha, que contará com conteúdo específico, com base em temas e subtemas do exame de certificação hoje realizado para ingresso na atividade.

Anexo 2 – Definições de Entidades *Qualificadas, Credenciadas e Não Credenciadas*.

Anexo 1

Regulamento do Exame para Renovação do Credenciamento dos Assessores de Investimentos, para cumprimentos do PEC - Programa de Educação Continuada.

Todos os capítulos do Regulamento do Exame para Certificação dos Assessores de Investimentos serão aplicados a este Regulamento, com alterações no capítulo VI, estruturado abaixo:

VI. DA PROVA

VI.1. O Exame de Renovação da Certificação terá uma Prova de Conhecimentos Específicos, com questões objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas. A prova terá duração de 2h00min.

VI.2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos do total de questões da prova, respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos por capítulo.

VI.3. O conteúdo programático, os seus critérios e acertos mínimos exigidos são:

I – A Atividade do Assessor de Investimentos

4 questões

- Quantidade mínima exigida de acertos: 2 questões

- A atividade do Assessor de Investimentos conforme Instrução CVM vigente.
- Diferenciação da Atividade do Assessor de Investimentos das atividades de administração, análise e consultoria de valores mobiliários.
- Concessão da autorização para exercício da atividade.
- Práticas Vedadas.
- Responsabilidade do Assessor de Investimentos e da Instituição Contratante.

II – Lei nº 9.613/98; Circular BACEN 3.978/20; Resolução CVM 050/21 e Resolução 30/21

4 questões

- Quantidade mínima exigida de acertos: 2 questões

- Conceito de Crime de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores
- Tipificação
- Responsabilidades
- Ações Preventivas:” Adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente”
- Cadastro de Cliente: Informações e Atualizações Cadastrais
- PPE (Pessoa Politicamente Exposta)
- Acompanhamento das Operações

III – Administração de Risco

6 questões

- Quantidade mínima exigida de acertos: 3 questões

- Conceito e tipos de risco
 - Mercado, Crédito, Liquidez e Operacional
- Diversificação de Carteiras
 - Teorias e Princípios
 - Risco Sistemático e Não Sistemático
- Conceito e Características do VAR
- Conceito e Características do *Duration*
- Conceito e Características de Limite de Oscilação
- Conceito e Características dos Túneis de Negociação
- Atividades e Modelo de Liquidação e Compensação da *Clearing*

IV – Mercado de Capitais – Produtos – Modalidades Operacionais - Liquidação

10 questões

- Quantidade mínima exigida de acertos: 5 questões

- Mercado Primário
 - Ofertas Públicas de Ações e outros ativos
- Mercado Secundário
- Principais Ativos de Emissão das Companhias
 - Ações, Debêntures, *Commercial Papers*, Bônus
- Governança Corporativa
 - Novo Mercado: Nível 1, Nível 2
- Mercados à Vista,
 - Índices Bursáteis
- Mercados a Termo/Futuro/de Opções
- Aspectos Tributários
- Mercado Internacional: ADR's. GDR's. BDR's
- Liquidação de Operações no Segmento BOVESPA
- *Clearing*
 - Custódia de Títulos
- Banco de Títulos – BTC
- Regulamento Operacional do Segmento BOVESPA – Conceitos
 - Ativos/Produtos Negociáveis
 - Procedimentos e Prazos de Liquidação
 - Ativos Aceitos como Garantia
 - Inadimplências/Falhas
 - Margem de Garantia
 - Procedimentos e Impactos dos Proventos
 - Horários de Negociação
 - § *After Market*
 - § *Call* de Abertura e Fechamento
 - Tipos de Ordens e de Ofertas
 - *Book Entry*
 - Leilões

§ Definições, Características
§ Tipos, Procedimentos e Regras

V – Fundos de Investimentos

4 questões

- Quantidade mínima exigida de acertos: 2 questões

- Instrução CVM vigente
- Classes
 - Curto Prazo, Referenciado, Renda Fixa, Multimercado, Ações, Cambial, Dívida Externa e FICs (Fundos de Investimento em Cotas)
- Aspectos Operacionais
 - Taxas de Administração, de Performance, de Ingresso e de Saída
- Políticas de Investimentos
 - Definição
 - Gestão Ativa e Passiva
 - Instrumentos de Divulgação das Políticas de Investimento
- Aspectos Tributários

VI – Outros Fundos de Investimento Regulados pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM

2 questões

- Quantidade mínima exigida de acertos: 1 questão

- Índice com cotas negociadas em mercado secundário
- Imobiliário
- Investimento em Empresas Emergentes
- Investimento em Participações
- Investimento em Direitos Creditórios

VII – Clubes de Investimentos

2 questões

- Quantidade mínima exigida de acertos: 1 questão

- Definição e Regulamentos
 - Instruções CVM nº 494 e nº 495/11
- Aspectos Operacionais
- Gestão
- Aspectos Tributários

VIII – Mercado Financeiro – Outros produtos não classificados como valores mobiliários– Modalidades - Operacionais – Liquidação

4 questões

- Quantidade mínima exigida de acertos: 2 questões

- Títulos de Renda Fixa
 - Títulos Públicos Federais, Estaduais e Municipais
 - § Tesouro IPCA (NTN – B Principal)
 - § Tesouro Prefixado (LTN)
 - § Tesouro Selic (LFT)
 - Liquidação de Títulos Públicos na B 3
 - Títulos Privados
 - § CDB (Certificado de Depósito Bancário)
 - § RDB (Recibo do Depósito Bancário)
 - § LC (Letra de Câmbio)
 - § CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro)
 - § LCI (Letra de Crédito Imobiliário)
 - § LH (Letra Hipotecária)
 - § LF (Letra Financeira)
- Câmbio
 - Liquidação de Câmbio
 - Aspectos Tributários

IX – Mercados Derivativos – Produtos – Modalidades Operacionais – Liquidação

4 questões

- Quantidade mínima exigida de acertos: 2 questões

- - Conceituação dos Derivativos
 - Mecânica Operacional dos Mercados Futuros, a Termo, de Opções e de *Swaps*
 - Regulamento Operacional do Segmento BM&F – Conceitos
 - o Horário de Negociação
 - § *After Hours*
 - § *Call* de Abertura e Fechamento
 - o Tipos de Ordens e de Ofertas
 - o Contratos Negociados e Posições em Aberto
 - o As Principais Especificações dos Contratos
 - o Ajuste Diário e Margem de Garantia
 - Formação dos Preços Futuros
 - Liquidação das Operações com Derivativos
 - Derivativos Agropecuários
 - Indicadores Agropecuários
 - Operações *Ex-Pit*
 - Repasse de Negócios
 - Derivativos Financeiros
 - o Mercado Futuro de Taxa de Juros
 - o Mercado Futuro de Câmbio
 - o Mercado Futuro de Índices
 - Aspectos Tributários

ANEXO 2

Classificação de Entidades Qualificadas, Credenciadas e Não Credenciadas

1. São consideradas entidades *qualificadas*:

- Todas as entidades que exercem funções de credenciamento, certificação e Autorregulação no mercado financeiro e de capitais, inclusive as Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Todos os órgãos oficiais, normativos e reguladores do mercado financeiro e de capitais.

2. São consideradas entidades *credenciadas*:

- Todas as entidades educacionais, públicas ou privadas, que solicitarem diretamente seu credenciamento à ANCORD ou que sejam indicadas por Assessores de Investimentos. Neste caso, elas devem necessariamente oferecer conteúdo e base de conhecimento voltados ao mercado financeiro e de capitais, cujo conjunto estará sujeito à análise prévia e aprovação da ANCORD.
- Todas as Instituições contratantes de AI, que possuem área educacional ou que realizem cursos *in company*, desde que solicitarem diretamente seu credenciamento à ANCORD ou que sejam indicadas por Assessores de Investimentos. Sendo que o conteúdo dos cursos oferecidos deve necessariamente ser voltado ao mercado financeiro e de capitais, cujo conteúdo estará sujeito à análise prévia e aprovação da ANCORD

3. São consideradas entidades *não credenciadas*:

- Demais entidades que não foram previamente credenciadas na ANCORD e que promovam eventos educacionais ou atividades pertinentes ao mercado financeiro e de capitais, nos quais o Assessor de Investimentos tenha participado.